ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1559, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ACORDAR CONVÊNIOS COM A ESCOLA DE NOSSA SENHORA.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Escola de Nossa Senhora, sendo:

Parágrafo Primeiro – Convênio para operacionalizar a Escola de Nossa Senhora, no Ensino Fundamental, podendo para tanto, prestar a manutenção no prédio, ceder Servidores Municipais, dispor de materiais de limpeza e de expediente, consumo dàgua, energia elétrica e telefone, cujos recursos financeiros serão oriundos do FUNDEF.

Parágrafo Segundo – Convênio com a Escola de Nossa Senhora, para manutenção das Creches Casulos, com 416 (quatrocentas e dezesseis) crianças com idades entre 02 (dois) e 06 (seis), cujo recursos financeiros são transferidos pelo Governo Federal, através do Programa de Apoio a Criança em Creches – PAC.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes do convênio citado no Parágrafo Primeiro, correrão à contas das dotações específicas na atividade do Ensino Fundamental, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante na Lei Orçamentária Municipal Anual – 2001.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes do convênio citado no Parágrafo Segundo, correrão à contas das dotações específicas na atividade 2030 – Manutenção das Creches, da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante na Lei Orçamentária Municipal Anual – 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macêdo – em 21 de junho de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA COELI CORREIA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E A ESCOLA DE NOSSA SENHORA, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN***, Órgão da administração Direta com sede à Praça Tomaz Salustino, 90, Centro, C. G. C. 08.109.126/0001-00 doravante denominada de **PREFEITURA**, neste ato representada por seu titular ***GERALDO GOMES DE OLIVEIRA***, Engº Agrônomo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 42.972-ITEP/RN, CPF 016.132.864-49, residente e domiciliado na Fazenda Tamanduá – Zona Rural – Currais Novos/RN., e do outro lado, a ***ESCOLA DE NOSSA SENHORA***, Sociedade Civil Filantrópica, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 308, Centro, inscrita no C.G.C. sob n.º 08.137.242/0001-33, representada neste ato pelo, ***PE. WELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO***, brasileiro, solteiro, professor, C.I. Nº 260.863 – SSP/RN, CPF N.º 129.975.444-91, residente e domiciliado na Praça Cristo Rei, 94, Centro em CURRAIS NOVOS/RN, resolvem celebrar este convênio dentro das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Este convênio tem por objetivo a manutenção, conservação e funcionamento da Escola de Nossa Senhora, onde o Município de Currais Novos, se encarregará do Pagamento de professores, agua, energia elétrica, como também manutenção e conservação do predio, situado na Rua Vivaldo Pereira de Araujo, 308, Centro em Currais Novos, sede da Escola;

Cláusula Segunda: DOS DEVERES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Para a realização do objetivo presente termo de convênio, o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN se obriga ao pagamento das referidas despesas acima citadas, durante o exercício de 2001;

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente, ao da realização da Despesa, sendo Receita oriunda do FUNDEF, e, a Despesa será levado a débito da dotação orçamentaria específica, cujo elemento está constando na Atividade do Ensino Fundamental na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ambas constantes na Lei do Orçamento do Exercício de 2001.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos das despesas serão efetuados diretamente aos beneficários, constantes nas respectivas notas de empenhos, cujos processos serão formalizados pela SEMAD/CONTABILIDADE/SEMFIN, örgãos responsáveis pela elaboração e liquidação dos processos de empenho e pagamento, da **PREFEITURA.**

Cláusula Terceira: DOS DEVERES DA ESCOLA DE NOSSA SENHORA

Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a ESCOLA DE NOSSA SENHORA, receberá alunos do município de Currais Novos para o ensino fundamental, com todas as matérias básicas e uma formação educacional de um bom nível, além de repassar todas as informações curriculares e de acompanhamento dos ditos alunos, à SEMEC.

Cláusula Quarta: DA MÚTUA COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN e ESCOLA DE NOSSA SENHORA comprometem-se a atuar de forma coordenada e em estreita colaboração, promovendo reuniões para conhecimento dos programas desenvolvidos;

Cláusula Quinta: DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN responsabiliza-se pelas providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste convênio e a ESCOLA DE NOSSA SENHORA, em fornecer vagas para alunos da rede municipal de ensino, como também apresentar os referidos débitos para pagamentos a serem efetuados acima citados;

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O Prazo da vigência do Presente Convênio é de 01 (um) ano, contados de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos legais a 1° de Janeiro de 2001 e tendo vigência até 30 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que com comunicação prévia de uma das partes, com, no mínimo trinta (30) dias de antecedência, podendo, ainda, ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por comunicação de qualquer das partes convenentes pro escrito, com antecedência de trinta (30) dias;

Cláusula Sétima: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN e a ESCOLA DE NOSSA SENHORA;

Cláusula Oitava: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Currais Novos/RN, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou Ação oriunda do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, para firmeza e como prova de assim haverem contraído as obrigações oriundas do presente Convênio, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Currais Novos/RN, em 22 de junho de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA DE NOSSA SENHORA
PE. WELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA: Leonildo Gomes Rodrigues de Souza
ENDEREÇO: R Of Antônio Cassimiro, 57 C. Novos-RN
CPF: 027964744-10

NOME/ASSINATURA: Maria de Fátima Matias
ENDEREÇO: Rua Dr. José Bezerra Gomes, 38
CPF: 106.936.964-00